CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 – Bosque.
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO –UNIÃO BRASIL**

PROJETO DE LEI _____/2024

Ementa: "Dispõe sobre a redução da carga horária da categoria funcional de Assistente Social para 30h semanais e estabelece outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO–ACRE,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º A carga horária da categoria funcional de Assistente Social, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução do vencimento.

§1º Aos Assistentes Sociais em regime estatutário, com contrato de trabalho de quarenta horas semanais em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário e vencimento.

§2º As horas de estudos individuais e de capacitação ficam excluídas da carga horária prevista neste Art.1º.

Art.2º Esta Lei não abrangerá o servidor da categoria de Assistente Social, quando contratado por carga horária de vinte horas semanais, sendo assim, independente do numero de contratos, deverá cumprir o horário previsto no contrato e no respectivo concurso público.

Art.3º A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Edmundo Pinto de Almeida Neto", 16 de maio de2024.

Lene Petecão
Vereadora

Facebook: Lene Petecão
Instagran: @lenepetecao

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, objetiva reduzir a carga horária funcional para 30h semanais aos profissionais da Assistência Social no município de Rio Branco. Este é fruto de um anseio muito antigo da categoria.

O presente projeto de lei não representa aumento de despesas para o Poder Executivo, ao contrario, acreditamos que terá ainda melhor aproveitamento do trabalho, sendo que não será exaustivo e terá melhor eficácia e qualidade.

Nossa função é implementar e adequar a lei local com a devida redução da jornada de trabalho do Assistente Social em regime estatutário, tendo como referência a lei federal Nº12.317 de 26 de agosto de 2010 que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, em seu Art. 5º A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010). 0 Congresso Nacional já aprovou a redução da jornada de trabalho do assistente social e já foi sancionada em 2010. Observando que citada lei é federal, de eficácia imediata em todo território Brasileiro, todos deveriam cumprir imediatamente após sua promulgação. Porém, até o presente momento nosso município não efetuou as equações necessárias à implementação e ao cumprimento da citada Lei Federal.

O trabalho do assistente social é complexo e abrange diversas áreas: Saúde, Assistência Social, Sócio jurídico, Previdência, ONGs, setor privado e muitas outras. Os profissionais estão expostos a situações cotidianas de jornadas extenuantes e alto grau de estresse, decorrentes das pressões sofridas no exercício de seu trabalho junto à população submetida a situações de pobreza e violação de direitos com estrema vulnerabilidade social. Observamos também que os Assistentes Sociais não são beneficiados do acréscimo salarial pela insalubridade e/ou periculosidade. Por esse motivo, a redução da carga horária semanal do assistente social sem perda salarial é uma causa justa e impactará principalmente na qualidade dos serviços prestados aos usuários do Serviço Social.

A aprovação deste projeto demonstra que a luta coletiva é essencial na conquista de melhores condições de trabalho e leva esta casa a conclamar os assistentes sociais a continuarem na defesa não só pelos direitos da categoria, mas na luta pela construção de uma sociedade, justa, igualitária e que não mercantilize a vida. A presente proposta contribuirá para a melhoria das condições de trabalho de assistentes sociais e sua aprovação deve ser vista na perspectiva da luta pelo direito ao

trabalho com qualidade para toda a classe trabalhadora, conforme estabelece o Código de Ética Profissional do Assistente Social.

Em vista das informações acima e ciente de que compete à Prefeitura Municipal dar início a tais propostas legislativas, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente Anteprojeto de Lei para análise e, anuindo às razões aqui apresentadas, envio a esta Casa Legislativa para sua apreciação e votação.

Sendo assim, na certeza que o projeto caminha de encontro aos anseios dos profissionais da Assistência Social de Rio Branco, este município não será o pioneiro e nem será o último a honrar o direito a esses nobres profissionais, conto com a aprovação do mesmo.

Lene Petecão
Vereadora